



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º. _____, DE 21 DE MARÇO DE 2014

OBRIGA OS BARES, RESTAURANTES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE VENDA DE ALIMENTOS QUE NÃO ACEITAREM PAGAMENTO POR MEIO DE CHEQUES OU CARTÕES DE DÉBITO OU CRÉDITO A FIXAR, NA PORTA DE ENTRADA DE SEUS ESTABELECIMENTOS, PLACA CONTENDO INFORMAÇÃO SOBRE A NÃO ACEITAÇÃO DESSAS FORMAS DE PAGAMENTO.

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes e demais estabelecimentos de venda de alimentos que não aceitarem pagamento por meio de cheques ou cartões de débito ou crédito obrigados a fixar, na porta de entrada de seus estabelecimentos, placa contendo informação sobre a não aceitação dessas formas de pagamento.

Parágrafo único. A placa de que trata o caput deste artigo deverá ter dimensões de, no mínimo, 50cm (cinquenta centímetros) de altura por 50cm (cinquenta centímetros) de largura.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 100 (cem) Unidades Financeiras Municipais (UFMs);

III – multa de 200 (duzentas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) na primeira reincidência ; e

IV – multa de 500 (quinhentas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) na segunda reincidência;



V- nos demais casos de reincidências as multas serão cobras em dobro com relação a anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



PROJETO DE LEI nº. _____/2014/LEGISLATIVO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem como objetivo evitar constrangimento ao consumidor, por ocasião do pagamento da conta em bares e restaurantes e demais estabelecimentos de venda de alimentos, tais como pizzarias, vendas de cheese burger, pastelarias, dentre outros tantos exemplos.

Essa é uma matéria de relevante interesse da coletividade, pois, no dia a dia, observa-se que muitos bares e restaurantes não aceitam cheques nem cartões de débito ou crédito como forma de pagamento.

Todavia, o consumidor, na maioria das vezes, ao adentrar o recinto comercial, não é comunicado dessa restrição, somente vindo a ter conhecimento no momento do pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
“Centro Democrático Adelmo Simas Genro”

Ao obrigar os bares e os restaurantes a fixar, na porta de entrada de seus estabelecimentos, uma placa com dimensões de, no mínimo, 50cm (cinquenta centímetros) por 50cm (cinquenta centímetros), na qual constem as restrições que adotam para os diversos meios de pagamento, como cheques e cartões de débito ou crédito, este Projeto coloca a relação entre fornecedor e consumidor em outro patamar, pois a prestação de informação adequada ao consumidor impede que ele passe por constrangimento na hora de pagar a conta.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da matéria.

Santa Maria, 21 de março de 2014.

ADMAR
POZZOBOM
Gabinete Parlamentar
VEREADOR